**Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**

*celebrada entre*

**PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**

*como EMISSORA;*

*e*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,**

*como AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos titulares das Debêntures*

Datada de

15 de outubro de 2015

# Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como Emissora,

**PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.544.492/0001-89, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social (“EMISSORA”); e, de outro lado,

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, Nº 500, bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“AGENTE FIDUCIÁRIO”),

sendo a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em observância às seguintes Cláusulas e condições:

# 

# DAS DEFINIÇÕES

# Termos definidos na presente Escritura de Emissão terão o seguinte significado:

1. “AGE”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (2.1.1);
2. “AGENTE FIDUCIÁRIO”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;
3. “AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS”: Significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38;
4. “ANBIMA”: Significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
5. “Assembleia Geral de Debenturistas”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (8.1);
6. “Agente de Liquidação”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (3.7.1);
7. “Bens e Direitos”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (5.2);
8. “CACIQUE”: Significa o Banco Cacique S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.349.358/0001-83;
9. “Carteira”: Significa, indistintamente, a Carteira Inicial e a Carteira Final;
10. “Carteira Final”: Significa o conjunto dos Direitos Creditórios Consignados CACIQUE que serão transferidos pelo CACIQUE para EMISSORA, nos termos do Contrato de Cessão de Carteira. A Carteira Final será elaborada com base na Carteira Inicial, mas contemplará as variações ocorridas desde a determinação da Carteira Inicial pelo CACIQUE e EMISSORA, até as data de transferência dos Direitos Creditórios Consignados CACIQUE para a EMISSORA;
11. “Carteira Inicial”: Significa o conjunto dos Direitos Creditórios Consignados CACIQUE de aposentados e pensionistas do INSS identificada no arquivo eletrônico que compõe o “anexo A” do Contrato de Serviços;
12. “Cédula de Crédito Bancário”: Significa (i) as cédulas de crédito bancário firmadas pelos Mutuários com o CACIQUE no âmbito do Convênio CACIQUE, e/ou (ii) as cédulas de crédito bancário firmadas pelos Mutuários com o DAYCOVAL no âmbito do Convênio DAYCOVAL e/ou do Convênio, conforme o caso;
13. “Cédula de Crédito Bancário Adimplente”: Significa a Cédula de Crédito Bancário de titularidade da EMISSORA que não contenha, na respectiva data de observação, qualquer Direito Creditório Consignado vencido e não pago por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contado de sua respectiva data de vencimento;
14. “Cédula de Crédito Bancário Inadimplente”: Significa a Cédula de Crédito Bancário de titularidade da EMISSORA que não seja uma Cédula de Crédito Bancário Adimplente ou uma Cédula de Crédito Bancário Provisionada;
15. “Cédula de Crédito Bancário Provisionada”: Significa a Cédula de Crédito Bancário que tenha sido integralmente provisionada pela EMISSORA de acordo com a Política de Provisionamento;
16. “CETIP”: Significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
17. “CETIP21”: Significa o Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
18. “CLICK”: Significa a Click Promotora de Vendas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.112.077/0001-60;
19. “CNPJ/MF”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
20. “Conta Corrente da Emissora”: Significa a conta corrente nº 01.102814-9, agência 0001, de titularidade da EMISSORA, mantida no JP Morgan, ou qualquer outra conta que venha a substituí-la;
21. “Conta Desembolso”: Significa a conta corrente nº 01.102740-6, agência 0001, de titularidade da EMISSORA, mantida no JP Morgan, ou qualquer outra conta que venha a substituí-la;
22. “Contas Vinculadas”: Significa a Conta Desembolso e/ou a Conta Corrente da Emissora a serem movimentadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
23. “Contrato de Cessão”: Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Consignados e Outras Avenças” a ser celebrado entre o DAYCOVAL, a EMISSORA, a CLICK e, na qualidade de interveniente anuente, o AGENTE FIDUCIÁRIO, e seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos;
24. “Contrato de Cessão de Carteira”: Significa o *Credit Portfolio Assignment Agreement* (Contrato de Cessão de Carteira) celebrado em 1 de abril de 2015 entre o CACIQUE, a EMISSORA e outros signatários, e seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos;
25. “Contrato de Cessão Fiduciária de CDB”: Significa o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia” a ser celebrado entre a EMISSORA, o DAYCOVAL e a CLICK, e seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos;
26. “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”: Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e Outras Avenças” celebrado nesta data entre a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, e seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos;
27. “Contrato de Custódia Física”: Significa(m) o(s) instrumento(s) jurídico(s) a ser(em) celebrado(s) entre a EMISSORA e os Custodiantes para os fins de custódia dos Documentos Comprobatórios;
28. “Contrato de Distribuição”: Significa o “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissão de Debêntures Simples da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros” celebrado em 5 de outubro de 2015 entre a EMISSORA e o Coordenador Líder e seus respectivos anexos;
29. “Contrato de Prestação de Serviços Oliveira Trust CACIQUE”: Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços CACIQUE” a ser celebrado entre a EMISSORA, o Usufrutuário e o AGENTE FIDUCIÁRIO, e seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos;
30. “Contrato de Prestação de Serviços Oliveira Trust DAYCOVAL”: Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços DAYCOVAL” a ser celebrado entre a EMISSORA, o Usufrutuário e o AGENTE FIDUCIÁRIO, e seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos;
31. “Contrato de Serviços”: Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Relacionados à Aquisição de Direitos Creditórios Consignados e Outras Avenças” a ser celebrado entre o DAYCOVAL, a EMISSORA, a CLICK e o AGENTE FIDUCIÁRIO;
32. “Contrato de Usufruto”: Significa o “Contrato de Usufruto, Gestão de Sociedade por Ações e Outras Avenças” celebrado entre a Stichting PDL 1.0 Alfa, a Stichting PDL 1.0 Beta, o Usufrutuário, a EMISSORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS e seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos;
33. “Controlada” e termos correlatos: Significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade cujo Controle seja detido, direta ou indiretamente, pela Pessoa em questão;
34. “Controle”, “Controlador” e termos correlatos: Têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e/ou significa o poder detido pelo acionista ou quotista que detenha 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante de uma determinada Pessoa;
35. “Coordenador Líder”: Significa o Banco J.P. Morgan S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001–98;
36. “CPF/MF”: Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
37. “Convênio”: Significa o “Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DataPrev e o DAYCOVAL, para a Realização de Consignações Decorrentes de Empréstimos e de Operações com Cartão de Crédito aos Titulares de Benefícios de Aposentadoria e Pensão do Regime Geral de Previdência Social, Mediante Consignação na Renda Mensal do Respectivo Benefício na Forma da Lei No. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com Redação dada pela Lei No. 10.953, de 27 de setembro de 2004”, processo 35000.000423/2013-37, celebrado em 01 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores;
38. “Convênio CACIQUE”: Significa o “Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, via INSS e o BANCO CACIQUE S.A., com a Finalidade de Processar Consignações em Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas  do INSS”, processo 35000.000794/2013-19, celebrado em 11 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores;
39. “Convênio DAYCOVAL”: Significa o “Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública – SEGEP e o BANCO DAYCOVAL S.A., com a Finalidade de Processar Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo da União”, processo 05100.002012/2014-78, Convênio Consig No. 77/2014 – SEGEP/MP, celebrado em 11 de setembro de 2014, e suas respectivas prorrogações;
40. “Créditos”: Tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” do Item (4.16.3);
41. “Custodiantes”: Significam a P3Image Comércio e Serviços de Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.265.444/0001-84 e a Virtual Tech Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.020.990/0001-80;
42. “CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
43. “Data de Emissão”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.1.1);
44. “Data de Pagamento”: Significa cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou a Data de Vencimento;
45. “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.9.2);
46. “Data de Resgate Antecipado”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.18.2);
47. “Data de Vencimento”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.7.1);
48. “Data de Transferência”: Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessao de Carteira;
49. “Data de Verificação”: Significa o dia 10 (dez) de cada mês, ou caso não seja um Dia Útil, o próximo Dia Útil, contado da primeira data de integralização das Debêntures até a Data de Vencimento;
50. “DAYCOVAL”: Significa o BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90;
51. “DCV”: Significa a fração informada pela EMISSORA em cada Data de Verificação, cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados referentes às Cédulas de Crédito Bancário de titularidade da EMISSORA (CM), que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório Consignado com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo inferior a 30 (trinta) dias, e, se for o caso, Direitos Creditórios Consignados a vencer, excluindo-se do DCV os Direitos Creditórios Consignados referentes às Cédulas de Crédito Bancário integrantes do DCV30, DCV120 e DCV180, e o denominador o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA (VNDC), excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados relativos às Cédulas de Crédito Bancário Provisionadas de titularidade da EMISSORA (VNDCP), sendo o DCV apurado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, observado o disposto na seguinte expressão:



1. “DCV30”: Significa a fração informada pela EMISSORA em cada Data de Verificação, cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados referentes às Cédulas de Crédito Bancário de titularidade da EMISSORA (CM), que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório Consignado com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias e, se for o caso, Direitos Creditórios Consignados a vencer, e o denominador o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA (VNDC), excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados relativos às Cédulas de Crédito Bancário Provisionadas de titularidade da EMISSORA, sendo o DCV30 apurado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, observado o disposto na seguinte expressão:

****

1. “DCV120”: Significa a fração informada pela EMISSORA em cada Data de Verificação, cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados referentes às Cédulas de Crédito Bancário de titularidade da EMISSORA (CM), que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório Consignado com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, se for o caso, Direitos Creditórios Consignados a vencer, e o denominador o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA (VNDC), excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados relativos às Cédulas de Crédito Bancário Provisionadas de titularidade da EMISSORA, sendo o DCV120 apurado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, observado o disposto na seguinte expressão:

****

1. “DCV180”: Significa a fração informada pela EMISSORA em cada Data de Verificação, cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados referentes às Cédulas de Crédito Bancário de titularidade da EMISSORA (CM), que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório Consignado com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, vencido e não pago por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e, se for o caso, Direitos Creditórios Consignados a vencer, e o denominador o somatório do valor nominal de todos os Direitos Creditórios Consignados adquiridos pela EMISSORA desde a Data de Emissão, incluindo aqueles que tenham sido cedidos pela EMISSORA a qualquer terceiro (VNDC) e/ou objeto das Condições Resolutivas da Cessão, excluindo o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados relativos às Cédulas de Crédito Bancário Provisionadas de titularidade da EMISSORA, sendo o DCV180 apurado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, observado o disposto na seguinte expressão:

****

1. “Debêntures”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
2. “Debêntures Subordinadas”: Significam as debêntures subordinadas emitidas nos termos da Escritura de Emissão Subordinada;
3. “Debêntures em Circulação”: Para fins de quórum, significam as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela EMISSORA, bem como as Debêntures de titularidade (a) direta ou indireta, da EMISSORA, do Controlador da EMISSORA e/ou da CLICK; e (b) de administradores ou conselheiros da EMISSORA e/ou da CLICK, incluindo, mas não se limitando, a Pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das Pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus Controladores;
4. “Debenturista” ou “Debenturistas”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
5. “Despesas”: Significa, sem limitação, o montante das despesas devidas e já incorridas pela EMISSORA, deduzido dos valores já retidos e provisionados pela EMISSORA de acordo com a alínea “b” do Item (9.1), dentre as quais: (i) todas as despesas com a obtenção e manutenção, nos prazos legalmente exigidos, de todas e quaisquer, licenças, aprovações, autorizações e alvarás necessários ao seu regular funcionamento; (ii) as comissões e demais valores devidos pela EMISSORA nos termos do Contrato de Distribuição; (iii) os honorários e despesas dos assessores legais contratados para prestar assessoria jurídica à EMISSORA na elaboração dos documentos necessários à formalização da cessão objeto do Contrato de Cessão de Carteira, do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e dos demais Documentos da Operação e à emissão e distribuição das Debêntures; (iv) valores necessários e/ou relacionados à constituição das garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de CDB; (v) as despesas de registro das Debêntures e das Debêntures Subordinadas na CETIP, de registro do Contrato de Cessão de Carteira, do Contrato de Cessão do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e dos demais instrumentos jurídicos relacionados com a emissão das Debêntures e das Debêntures Subordinadas, assim como de eventuais averbações e registros de seus respectivos aditamentos nos órgãos competentes; (vi) os honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO, do AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS e dos demais prestadores de serviço previstos nesta Escritura de Emissão, na Escritura de Emissão Subordinada e nos demais Documentos da Operação; (vii) os honorários e as despesas da firma de classificação de risco das Debêntures, inclusive os incorridos na preparação dos relatórios de acompanhamento periódico da classificação de risco obtida; (viii) os honorários e todas as despesas incorridos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS nos termos dos respectivos Documentos da Operação; (ix) os custos e despesas incorridos pela EMISSORA referentes às publicações legais exigidas pela legislação societária; (x) as despesas com a preparação, publicação e arquivamento das informações periódicas exigidas pelas normas legais e regulamentares; (xi) as despesas com a manutenção do registro das Debêntures e das Debêntures Subordinadas na CETIP; (xii) a remuneração e todas as despesas incorridas pelos prestadores de serviço contratados pela EMISSORA, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS, que sejam de responsabilidade da EMISSORA, na prestação dos serviços de administração, gerência, supervisão e acompanhamento das atividades administrativas e societárias, bem como a realização de todos os atos e procedimentos administrativos necessários ao perfeito funcionamento da EMISSORA e à consecução de seu objeto social nos termos dos Documentos da Operação; (xiii) os honorários do auditor independente da EMISSORA e dos auditores contratados para a elaboração dos relatórios a que se referem o Estatuto Social, esta Escritura de Emissão e a Escritura de Emissão Subordinada, acrescidos das despesas pelos mesmos incorridas na prestação de seus serviços e na preparação dos referidos relatórios; (xiv) as eventuais multas e encargos moratórios devidos aos prestadores de serviços contratados pela EMISSORA; (xv) os honorários e todos os encargos e contribuições devidos nos termos da legislação aplicável aos administradores e gestores da EMISSORA, acrescidos das despesas pelos mesmos incorridas no cumprimento de suas funções, observado o disposto no Estatuto Social; (xvi) as despesas relacionadas exclusivamente aos procedimentos societários e administrativos de liquidação e extinção da EMISSORA; (xvii) os custos e despesas necessários à salvaguarda extrajudicial ou judicial dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Debêntures e dos titulares das Debêntures Subordinadas, conforme aprovadas pelos respectivos titulares reunidos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos desta Escritura de Emissão ou da Escritura de Emissão Subordinada, compreendendo, mas não se limitando a, honorários advocatícios, depósitos judiciais, custas processuais, taxas judiciárias, emolumentos em geral e verbas de sucumbência, observado o disposto na CLÁUSULA 10 e na Escritura de Emissão Subordinada; e (xviii) os custos, despesas, tributos, obrigações fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários à manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da EMISSORA;
6. “Dia Útil”: Significa qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ;
7. “Direitos Creditórios Consignados CACIQUE”: Significa a totalidade dos direitos creditórios, em moeda corrente nacional, líquidos de IOF, comissões, qualquer taxa de administração/serviço/custos de processamento ou tributos, decorrentes de cada prestação devida por Mutuário ao detentor de tais direitos creditórios nos termos das respectivas Cédulas de Crédito Bancário;
8. “Direitos Creditórios Consignados DAYCOVAL”: Significa a totalidade dos direitos creditórios, em moeda corrente nacional, líquidos de qualquer taxa de administração/serviço/custos de processamento ou tributos, decorrentes de cada prestação devida por Mutuário ao DAYCOVAL nos termos de Cédulas de Crédito Bancário específica contratada (i) com observância do Convênio DAYCOVAL, (ii) dos Procedimentos de Contratação, e (iii) com a finalidade específica de serem cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão;
9. “Direitos Creditórios Consignados”: Significam todos os Direitos Creditórios Consignados CACIQUE e os Direitos Creditórios Consignados DAYCOVAL, quando considerados em conjunto;
10. “Direito Creditório Inadimplente”: Significa qualquer Direito Creditório Consignado de titularidade da EMISSORA vinculado a qualquer Cédula de Crédito Bancário Inadimplente;
11. “Documentos da Operação”: (i) o Contrato de Cessão, (ii) o Contrato de Cessão de Carteira; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária de CDB; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) o Contrato de Custódia Física; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços Oliveira Trust CACIQUE; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços Oliveira Trust DAYCOVAL; (ix) o Contrato de Serviços; (x) o Contrato de Usufruto; (xi) o Convênio; (xii) o Convênio CACIQUE; (xiii) o Convênio DAYCOVAL; (xiv) esta Escritura de Emissão; e (xv) a Escritura de Emissão Subordinada, e seus respectivos anexos;
12. “Emissão”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
13. “EMISSORA”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
14. “Empresa de Auditoria”: Significa qualquer das seguintes empresas de auditoria independente: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes ou Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes;
15. “Empresa de Auditoria de Lastro”: Significa (i) a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29; e (ii) empresa de auditoria de renome internacional contratada pela EMISSORA para prestar serviços à EMISSORA, outra que não a Empresa de Auditoria, em conjunto ou separadamente, a qual deverá atender ao disposto nos §§ 7º e 8o do artigo 38 da Instrução CVM 356;
16. “Escritura de Emissão”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
17. “Escritura de Emissão Subordinada”: Significa a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (cinco) Séries, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros” celebrada em 5 de outubro de 2015 entre a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS;
18. “Escriturador”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (3.7.1);
19. “Estatuto Social”: Significa o estatuto social da EMISSORA, devidamente arquivado na JUCESP, conforme alterado;
20. “Eventos de Avaliação”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.15.1);
21. “Eventos de Vencimento Antecipado”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.15.3);
22. “Fator SELIC”: Significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por 1 (um) dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e divulgada pelo Banco Central do Brasil ou por Pessoa que o substitua para estes fins;
23. “Fundo de Liquidez”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.13.1);
24. “Garantias Reais”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.11.1);
25. “IGP‑M”: Significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
26. “Índice de Idade Média dos Mutuários” ou “IIMM”: Significa o valor a ser apurado em cada Data de Verificação pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a partir do 120º (centésimo vigésimo dia) imediatamente subsequente à Data de Emissão. O Índice de Idade Média dos Mutuários será equivalente ao somatório dos valores resultantes da multiplicação entre: (i) a idade de cada Mutuário e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados devidos pelo respectivo Mutuário na data de apuração do índice de Idade Média dos Mutuários, dividido pelo somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA, na data de apuração do índice de Idade Média dos Mutuários. Quando do cálculo do Índice de Idade Média dos Mutuários deverão ser excluídos os Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA vinculados às Cédulas de Crédito Bancário Provisionadas;
27. “Indisponibilidade”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.8.3);
28. “INSS”: Significa o Instituto Nacional do Seguro Social;
29. “Instrução CVM 28”: Significa a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
30. “Instrução CVM 356” Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
31. “Instrução CVM 358”: Significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
32. “Instrução CVM 400”: Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
33. “Instrução CVM 476”: Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
34. “Instrução CVM 480”: Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
35. “Investidores Profissionais”: Significa, a partir de 1º de outubro de 2015, os investidores referidos no artigo 9º da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 9º que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio serão consideradas investidores profissionais;
36. “Item”: Significa qualquer item desta Escritura de Emissão;
37. “JUCESP”: Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
38. “Juros Remuneratórios”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.8.1);
39. “Lei 8.397”: Significa a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada;
40. “Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
41. “MDA”: Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP;
42. “Montante Mínimo”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.16.4);
43. “Mutuários”: Significa (i) os aponsentados que sejam beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal, através do INSS, e que tenham firmado Cédula de Crédito Bancário com o CACIQUE no âmbito do Convênio CACIQUE, e/ou (ii) os servidores, ativos e inativos e os beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal que recebam remuneração ou provento pelo SIAPE que tenham firmado Cédula de Crédito Bancário com o DAYCOVAL no âmbito do Convênio DAYCOVAL e do Programa de Securitização, devidamente identificado por seu CPF/MF;
44. “Novos Juros Remuneratórios”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.8.7);
45. “Oferta Restrita”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (2.2.1);
46. “Parte” e “Partes” Têm o significado que lhes é atribuído no Preâmbulo;
47. “Parte Relacionada”: Significa o Controlador da EMISSORA ou qualquer Pessoa que seja, direta ou indiretamente, Controlada pelo Controlador da EMISSORA, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas;
48. “Patrimônio Líquido”: Significa, em bases não consolidadas, o montante de tal rubrica apurado nas últimas demonstrações financeiras da EMISSORA, auditadas ou com revisão parcial;
49. “Período de Capitalização”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.8.2);
50. “Pessoa”: Significa qualquer Pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, *joint venture*, sociedade de fato, entidade organizada sem personalidade jurídica, fundo de investimento, governo, incluindo entidades da administração direta ou indireta, ou qualquer subdivisão política, repartição ou órgão de qualquer governo;
51. “Plano de Ação”: Significa, considerando-se se o mesmo resulta da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Vencimento Antecipado, o plano de ação definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, a ser executado pela EMISSORA em conjunto com os demais prestadores de serviços por eles contratados, que poderá incluir, entre outras medidas: (1) a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer dos créditos devidos à EMISSORA; (2) a alienação de quaisquer bens e direitos de titularidade da EMISSORA (e/ou a cessão dos créditos que representam), (3) o aguardo do regular pagamento dos Direitos Creditórios Consignados e demais créditos da EMISSORA; e/ou (4) a execução das Garantias Reais;
52. “Política de Provisionamento”: Significa a política de provisionamento de valores gerencial aplicável à EMISSORA e definida no Contrato de Cessão;
53. “Preâmbulo”: Significa o preâmbulo desta Escritura de Emissão;
54. “Primeira Data de Integralização”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.6.1);
55. “Principal”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (3.3.1);
56. “Procedimentos”: Significa os Procedimentos de Verificação do Lastro da Cessão e/ou os Procedimentos de Verificação Especiais;
57. “Procedimentos de Contratação”: Significa os procedimentos de contratação observados pelo DAYCOVAL definidos no Contrato de Cessão;
58. “Procedimentos de Verificação de Lastro da Cessão”: Significam os procedimentos de verificação definidos no inciso II do artigo 38 da Instrução CVM 356, realizados pela Emissora diretamente por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, na Data de Oferta, tendo por objeto Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA, conforme disposto no “Anexo 1.1.112” desta Escritura de Emissão;
59. “Procedimentos de Verificação Especiais”: Significam os procedimentos de verificação definidos no inciso III do artigo 38 da Instrução CVM 356, realizados trimestralmente pela Emissora diretamente por meio da Empresa de Auditoria de Lastro de forma individualizada e integral, tendo por objeto (i) Direitos Creditórios Consignados inadimplidos; e (ii) a verificação de que a DAYCOVAL restituiu à EMISSORA a totalidade dos recursos devidos em razão da ocorrência de quaisquer das Condições Resolutivas da Cessão, conforme disposto no “Anexo 1.1.113” desta Escritura de Emissão;
60. “Programa de Securitização”: Significa o procedimento por meio do qual a EMISSORA adquire Direitos Creditórios Consignados e emite as Debêntures e as Debentures Subordinadas de forma a captar os recursos necessários ao pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Consigados;
61. “Razão de Garantia”: Significa a razão entre (i) o somatório dos Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA na ocasião deduzido os valores correspondentes aos Direitos Creditórios Consignados integrantes do DCV30; e (ii) a somatória do saldo devedor de cada Debêntures, a qual deverá ser sempre superior a 2 (dois);
62. “Resgate Antecipado”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.18.1);
63. “Resolução 2.686”: Significa a Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;

1. “Saldo Mínimo de Caixa”: Tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Item (9.1);
2. “SIAPE”: Significa o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da administração federal;
3. “*Spread*”: Significa o spread a ser empregado na apuração dos Juros Remuneratórios, conforme previsto no Item (4.8.1);
4. “Taxa DI”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.8.1);
5. “Taxa Média dos Direitos Creditórios”: Significa a taxa média ponderada pelo valor de cada Direito Creditório Consignado que compõe a Carteira, conforme fórmula abaixo:

Onde:

VPDCi: é o valor presente contábil de cada Direito Creditório Consignado “*i”*  que não esteja dentro de qualquer DCV;

VPDC: é o valor presente contábil de todos os Direitos Creditórios Consignados que não estejam dentro de qualquer DCV; e

Taxa Nominal: é a taxa original de cada Direito Creditório Consignado pactuada entre a EMISSORA e o CACIQUE e/ou o DAYCOVAL, conforme o caso.

1. “Usufrutuário”: Significa a Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20;
2. “Valor do Resgate Antecipado”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.18.3); e
3. “Valor Nominal Unitário”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.2.1).

# Dos requisitos

# Autorizações Societárias

# Esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação são celebrados de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA, realizada em 25 de setembro de 2015 (“AGE”), na qual foram deliberadas (i) a aprovação da Emissão, da Oferta Restrita, bem como os termos e condições, e de cada um dos Documentos da Operação; e (ii) a autorização à diretoria da EMISSORA para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

# A constituição das Garantias Reais de que trata o Item (4.11.1) foi devidamente aprovada na AGE.

# Registro na ANBIMA e Dispensa de Registro na CVM

# As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

# Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

# A Oferta Restrita será objeto de registro perante a ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafos 1° e 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionado o cumprimento da obrigação de registro na ANBIMA à expedição de diretrizes específicas e comunicação ao mercado por referido órgão.

# Registro na JUCESP e Publicação da Ata da AGE

# Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, a ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e publicada (i) no “O Estado de São Paulo” e (ii) no Diário Oficial do Estado São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

# Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

# Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para arquivamento, pela EMISSORA, na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura.

# A Emissora deverá enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de registro.

# Deposito para Distribuição e Negociação

# As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP.

# As Debêntures serão registradas para negociação no CETIP21, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

# As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela EMISSORA das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

# Registro das Garantias Reais

# O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, seus anexos e respectivos aditamentos serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizados nos domicílios das sedes das partes, quais sejam, EMISSORA e do AGENTE FIDUCIÁRIO na forma prevista na Lei nº 6.015 de 31 de dezembro 1973, conforme alterada. A EMISSORA deverá colocar à disposição do AGENTE FIDUCIÁRIO os comprovantes dos registros acima referidos nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

# O AGENTE FIDUCIÁRIO fica desde já autorizado e constituído, de forma irrevogável e irretratável, de todos os poderes necessários a promover os registros do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de seus respectivos aditamentos, em nome da EMISSORA, exclusivamente caso a EMISSORA não o faça, como seu bastante procurador, observado que a EMISSORA, neste caso, deverá antecipar e/ou reembolsar o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, de todos os custos e despesas incorridos, desde que devidamente comprovados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, observada a ordem de alocação de recursos prevista na CLÁUSULA 9.

# CARACTERÍSTICAS da Emissão

# Objeto Social da EMISSORA

# A EMISSORA tem por objeto social a aquisição de direitos creditórios oriundos de operações financeiras praticadas pelo CACIQUE e pelo DAYCOVAL.

# Séries

# A Emissão será realizada em série única.

# Total da Emissão

# O valor total da Emissão é de R$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) (“Principal”).

# Quantidade de Debêntures

# Serão emitidas 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Debêntures.

# Destinação dos Recursos

# Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela EMISSORA com a emissão das Debêntures serão depositados única e exclusivamente na Conta Desembolso e principalmente utilizados pela EMISSORA, na aquisição de Direitos Creditórios Consignados nos termos do Contrato de Cessão de Carteira e do Contrato de Cessão e para transferência para a Conta Corrente da Emissora com o fito de constituição do Saldo Mínimo de Caixa.

# Número da Emissão

# As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da EMISSORA.

# Do Agente de Liquidação e do Escriturador

* + 1. O agente de pagamento e o escriturador da Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), sendo que essas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder Agente de Liquidação e/ou o Escriturador no exercício de suas funções.

# Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures

* + 1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, sob a coordenação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.
    2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.
    3. O Coordenador Líder poderá procurar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
    4. A subscrição e integralização das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.
    5. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outros, estarem cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.
    6. Nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a EMISSORA não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
    7. A EMISSORA e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
    8. A EMISSORA obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
    9. O Coordenador Líder fica expressamente autorizado pela EMISSORA a organizar plano de distribuição tendo como público alvo apenas Investidores Profissionais que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, desde que assegure que o tratamento dispensado aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor. Neste sentido, não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

* + 1. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos acionistas da EMISSORA.

# CARACTERÍSTICAS das debêntures

* 1. **Data de Emissão das Debêntures**
     1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures corresponderá ao dia 15 de outubro de 2015 (“Data de Emissão”).
  2. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
     1. O valor nominal unitário de cada Debênture é de R$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
  3. **Forma e Conversibilidade**
     1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da EMISSORA.
  4. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
     1. A EMISSORA não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador por meio de extrato da conta de depósito a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
  5. **Espécie**
     1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
  6. **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**
     1. As Debêntures serão subscritas em moeda corrente nacional, à vista e integralizadas (i) por seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), e para as demais integralizações, (ii) por seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de integralização, de acordo com as normas de liquidação definidas pela CETIP e os termos e condições do Contrato de Distribuição e do respectivo boletim de subscrição firmado entre a EMISSORA e o respectivo Debenturista.
     2. As Debêntures somente poderão ser integralizadas pelos Debenturistas desde que, considerada *pro-forma* a respectiva integralização, e a Razão de Garantia seja equivalente a, no mínimo, 2 (dois).
  7. **Prazo e Data de Vencimento**
     1. As Debêntures têm prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2016, sendo que, caso tal data venha a incidir em dia que não seja um Dia Útil, a data corresponderá ao Dia Útil imediatamente subsequente (“Data de Vencimento”).
  8. **Juros Remuneratórios**
     1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, calculados a partir da Primeira Data de Integralização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros – DI de um dia, apuradas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), expressas na forma percentual e calculadas diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (“*Spread”*) de (i) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre a primeira data de subscrição das Debêntures e o 180o (centésimo octagésimo) dia, e (ii) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano a partir de então até a Data de Vencimento, calculado sempre com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

;

onde:

J corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização.

VNecorresponde ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorDIcorrespondente ao produtório das Taxas DI, a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

ndicorresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ndi” um número inteiro;

TDIkcorresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:



onde:

kcorresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até ndi;

DIkcorresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:



onde:

Spread (i) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre a primeira data de subscrição das Debêntures e o 180o (centésimo octagésimo) dia, e (ii) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano a partir de então até a Data de Vencimento, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Inegralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

Observações:

* O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
* Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
* Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
* O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
* A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
  + 1. Para os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, o termo “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, no caso dos demais, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
    2. Em caso de indisponibilidade temporária, ausência da apuração, divulgação, limitação da aplicação, extinção e/ou em caso de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Indisponibilidade”) da Taxa DI na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária da EMISSORA nos termos desta Escritura de Emissão, cuja apuração dependa da Taxa DI, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

* + 1. Na hipótese de Indisponibilidade da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data esperada para sua apuração ou divulgação, deverá ser utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido como seu substituto. Caso, ao término do período de 30 (trinta) dias acima referido, não haja definição de novo parâmetro legal para a Taxa DI, deverá ser utilizado, para o cálculo dos Juros Remuneratórios, a partir do término do período de indisponibilidade acima referido, o Fator SELIC. Sem prejuízo do acima, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI durante o período de indisponibilidade acima referido, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os Debenturistas a qualquer título. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do término do período de indisponibilidade acima referido, as Partes obrigam-se a aditar esta Escritura de Emissão de forma a refletir a substituição da Taxa DI por seu substituto legal ou pelo Fator SELIC, conforme o caso.
    2. Na hipótese de Indisponibilidade (i) do substituto legal da Taxa DI ou (ii) do Fator SELIC, conforme o caso, por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data esperada para sua respectiva apuração ou divulgação, deverá ser utilizado para o cálculo dos Juros Remuneratórios, a partir do término do período de indisponibilidade acima referido, na hipótese do item (i) acima, o Fator SELIC ou, na hipótese do item (ii) acima, o substituto legal do Fator SELIC. Caso não haja novo parâmetro legalmente estabelecido para o Fator SELIC, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do período de 30 (trinta) dias acima referido, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar, em comum acordo com a EMISSORA e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação vigente aplicável, sobre o novo parâmetro de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, o último valor divulgado para a Taxa DI, o substituto legal da Taxa DI ou do Fator SELIC, conforme aplicável, será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
    3. Caso a Taxa DI, o substituto legal da Taxa DI ou o Fator SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada(o) antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o Item (4.8.5), referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, o substituto legal da Taxa DI ou o Fator SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada(o) para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação, o último valor divulgado para a Taxa DI, o substituto legal da Taxa DI ou o Fator SELIC, conforme o caso, será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI, do substituto legal da Taxa DI ou do Fator SELIC, conforme o caso.
    4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o Item (4.8.5), não haja acordo sobre a nova remuneração entre a EMISSORA e os Debenturistas, observado o *quorum* estabelecido no Item (8.10), os Debenturistas, reunidos na referida Assembleia Geral de Debenturistas, deliberarão por um novo parâmetro de remuneração (“Novos Juros Remuneratórios”) e, em seguida a EMISSORA optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a EMISSORA a comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da data da referida Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:
       1. caso a EMISSORA não concorde com os Novos Juros Remuneratórios, a EMISSORA deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, por um valor equivalente a, para cada Debênture, o saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imeditamente anterior, até a data do resgate antecipado em questão, e demais encargos devidos e não pagos, utilizando-se para a apuração do Fator DI no cálculo dos Juros Remuneratórios o último valor divulgado para a Taxa DI, o substituto legal da Taxa DI ou o Fator SELIC, conforme o caso; ou
       2. caso a EMISSORA concorde com os Novos Juros Remuneratórios, as Debêntures farão *jus* aos Novos Juros Remuneratórios, hipótese na qual as Partes, no menor prazo possível, obrigam-se a aditar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de forma a refletir a substituição do parâmetro de remuneração anterior pelos Novos Juros Remuneratórios.
  1. **Forma de Pagamento aos Debenturistas**
     1. Observado o disposto na CLÁUSULA 5, a EMISSORA efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento, observada a ordem de alocação de recursos definida na CLÁUSULA 9.
     2. Observado o disposto na CLÁUSULA 5, a EMISSORA efetuará o pagamento dos Juros Remuneratórios em 4 (quatro) parcelas a serem pagas nas datas indicadas na tabela a seguir, observada a ordem de alocação de recursos definida na CLÁUSULA 9 (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela dos Juros Remuneratórios** | **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios** |
| 1ª | 1º de janeiro de 2016 |
| 2ª | 1º de abril de 2016 |
| 3ª | 1º de julho de 2016 |
| 4ª | Data de Vencimento |

* + 1. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela EMISSORA por intermédio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriturador para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
    2. A indisponibilidade de qualquer Debenturista para receber os Juros Remuneratórios e/ou o Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Pagamento, desde que não motivados por culpa da EMISSORA, não dará ao Debenturista o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, se houver, ou quaisquer outros encargos adicionais pelo período relativo ao atraso, sem prejuízo, todavia, do direito ao recebimento integral dos valores devidos.
    3. Farão *jus* aos pagamentos os titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior da Data de Pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
  1. **Prorrogação de Pagamentos**
     1. Caso qualquer Data de Pagamento não seja um Dia Útil, o respectivo pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Pagamento.
  2. **Garantias Reais**
     1. O pagamento de todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão será garantido pelas seguintes garantias reais (“Garantias Reais”):
        1. cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Consignados, incluindo todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias relativos à titularidade de tais bens e direitos, adquiridos pela EMISSORA (i) do CACIQUE por meio do Contrato de Cessão de Carteira, e (ii) do DAYCOVAL por meio do Contrato de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
        2. cessão fiduciária de cada uma das Contas Vinculadas, incluindo as aplicações financeiras em ativos financeiros adquiridos com os recursos mantidos, depositados em e/ou cursados em cada uma das Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

* 1. **Das Contas Vinculadas**
     1. Os recursos depositados em cada uma das Contas Vinculadas somente poderão ser utilizados pela EMISSORA na aquisição de Direitos Creditórios Consignados nos termos do Contrato de Cessão de Carteira e do Contrato de Cessão, no pagamento das Despesas e, observado o disposto no Item (4.16), no pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, observado o disposto na CLÁUSULA 9, na constituição do Saldo Mínimo de Caixa e na aplicação do Fundo de Liquidez.
  2. **Aplicação dos Recursos depositados nas Contas Vinculadas**
     1. As aplicações financeiras realizadas com recursos depositados/vinculados em cada uma das Contas Vinculadas, não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios Consignados nos termos do Contrato de Cessão de Carteira e do Contrato de Cessão, deverão ser realizadas pela Emissora única e exclusivamente na aquisição de quotas de emissão do OT Saga Fundo de Investimento Longo Prazo Títulos Públicos Referenciado DI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.455.369/0001-91, administrado pela Oliveira Trust Servicer S.A. (“Fundo de Liquidez”).
  3. **Incidência de Juros Moratórios e Multa Moratória**
     1. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia vencida e não paga aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, dos Juros Remuneratórios, os débitos vencidos e não pagos pela EMISSORA, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos, em adição aos Juros Remuneratórios, à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.
  4. **Dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Vencimento Antecipado**
     1. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Avaliação”):
        1. não pagamento, pela EMISSORA, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado das respectivas datas de vencimentos previstas nesta Escritura de Emissão, ficando a EMISSORA, independentemente do prazo aqui previsto, responsável pelo pagamento dos encargos moratórios e multas previstos no Item (4.14) desta Escritura de Emissão;
        2. falta de cumprimento, pela EMISSORA, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura específico eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela EMISSORA, de comunicação escrita que lhe for enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO neste sentido, que possa afetar de forma adversa e relevante a capacidade de EMISSORA de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito do Programa de Securitização;
        3. protesto legítimo de títulos contra a EMISSORA, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao AGENTE FIDUCIÁRIO que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo;
        4. inobservância por qualquer das entidades integrantes da administração pública, direta e indireta de suas respectivas obrigações estipuladas no Convênio ou, na hipótese de a Carteira Final não estar vinculada ao Convênio conforme previsto no Contrato de Cessão de Carteira, no Convênio CACIQUE, ou no Convênio DAYCOVAL desde que não sanadas no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data em que a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento e que possa afetar de forma adversa e relevante a capacidade de EMISSORA de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito do Programa de Securitização;
        5. caso o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados que tenham a sua consignação permanentemente interrompida em razão de alegação, pelo Mutuário, da inexistência de autorização de consignação (escrita ou eletrônica), no período compreendido entre 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias anterior à Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação em montante superior a 5% (cinco por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA;
        6. caso o Convênio ou, na hipótese de a Carteira Final não estar vinculada ao Convênio conforme previsto no Contrato de Cessão de Carteira, o Convênio CACIQUE, ou no Convênio DAYCOVAL seja, por qualquer motivo, modificado e tal fato possa afetar de forma adversa e relevante a capacidade de EMISSORA de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito do Programa de Securitização;
        7. caso o Convênio, o Convênio DAYCOVAL ou, na hipótese de a Carteira Final não estar vinculada ao Convênio conforme previsto no Contrato de Cessão de Carteira, o Convênio CACIQUE, seja, por qualquer motivo, não renovado, suspenso, rescindido, e tal fato possa afetar de forma adversa e relevante a capacidade de EMISSORA de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito do Programa de Securitização;
        8. caso o Índice de Idade Média dos Mutuários seja igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias imediatamente anterior à Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação;
        9. caso o DCV, o DCV30, o DCV120 ou o DCV180, apurado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, seja superior a 10% (dez por cento), a 8% (oito por cento), a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ou a 7,0% (sete por cento), respectivamente;
        10. caso em qualquer Data de Verificação a Taxa Média dos Direitos Creditórios seja inferior a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês;
        11. não atendimento em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas da Razão de Garantia;
        12. não atendimento em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas do enquadramento às disposições referentes ao Saldo Mínimo de Caixa;
        13. descumprimento pelos administradores da EMISSORA (i) de seu Estatuto Social, (ii) de acordos de acionistas arquivados na sede da EMISSORA, (iii) do Contrato de Usufruto, desde que o referido evento não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) dias contado do recebimento pela EMISSORA de comunicação escrita encaminhada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO informando-a da ocorrência do respectivo evento, e (iv) de qualquer dos demais Documentos da Operação, desde que tal fato possa afetar de forma adversa e relevante a capacidade de EMISSORA de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito do Programa de Securitização;
        14. caso o DAYCOVAL ou, na hipótese de a Carteira Final não estar vinculada ao Convênio conforme previsto no Contrato de Cessão de Carteira, no Convênio CACIQUE, o CACIQUE comunique à EMISSORA sua intenção de deixar de prestar serviços à EMISSORA nos termos do Contrato de Serviços, do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cessão de Carteira, respectivamente, e não seja definido pela EMISSORA, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de recebimento da comunicação encaminhada pelo DAYCOVAL ou pelo CACIQUE nesse sentido, observado o quórum de deliberação previsto no Item (8.10), uma outra instituição que assuma integralmente as obrigações do DAYCOVAL ou do CACIQUE definidas nos Documentos da Operação acima referidos;
        15. caso a EMISSORA deixe de comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO a ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Vencimento Antecipado causado pela EMISSORA e/ou de que essa tenha conhecimento;
        16. descumprimento da destinação dos recursos conforme prevista no Item (3.5);
        17. suspensão, por iniciativa da EMISSORA, da negociação ou do registro de negociação das Debêntures na CETIP;
        18. alteração do Controle, direto ou indireto, da EMISSORA, exceto: (i) se aprovado previamente pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) se os atuais acionistas da EMISSORA e de seus controladores na data de assinatura desta Escritura de Emissão continuarem, direta ou indiretamente, como Controladores da EMISSORA, ou (iii) se a EMISSORA passe a ser Controlada indiretamente pelos subscritores originais das Debêntures Subordinadas;
        19. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outros proventos pela EMISSORA, ressalvado, entretanto, o pagamento dos dividendos mínimos nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e/ou dos valores previstos no Contrato de Usufruto;
        20. caso qualquer dos Procedimentos apontem a existência e/ou ocorrência de discrepâncias ou desvios relevantes que possam afetar de forma adversa e relevante a capacidade de EMISSORA de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito do Programa de Securitização;
        21. na hipótese de a existência, validade, eficácia e exigibilidade de qualquer das Garantias Reais vir a ser questionada e/ou afetada de forma relevante e adversa, observados os períodos de cura para purgação da mora previstos nos Documentos da Operação, caso existentes, ou qualquer das Garantias Reais tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável para os fins a que se destinam e desde que tal fato possa afetar de forma adversa e relevante a capacidade de EMISSORA de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito do Programa de Securitização;
        22. não pagamento, pelo DAYCOVAL, pelo CACIQUE e/ou por qualquer dos demais signatários do Contrato de Cessão de Carteira, das respetivas obrigações pecuniárias devidas à EMISSORA, na forma e nas datas previstas no Contrato de Serviços, no Contrato de Cessão de Carteira e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal fato possa afetar de forma adversa e relevante a capacidade de EMISSORA de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito do Programa de Securitização;
        23. falta de cumprimento, pelo DAYCOVAL de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Serviços, no Contrato de Cessão de Carteira, no Contrato de Cessão, no Convênio, no Convênio DAYCOVAL e/ou no Convênio CACIQUE (excetos os inadimplementos referidos nas demais alíneas deste Item), conforme o caso, não sanado no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pelo DAYCOVAL, de comunicação escrita que lhe for enviada pela EMISSORA e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO neste sentido;
        24. caso o DAYCOVAL utilize-se da faculdade de resilir o Contrato de Serviço e/ou o Contrato de Cessão, e/ou renuncie ou deixe de prestar os serviços nele previstos a menos que uma instituição substituta, previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, tenha assumido os deveres e atribuições do DAYCOVAL previstos no Contrato de Serviço, na forma e dentro dos prazos lá estabelecidos;
        25. caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelo DAYCOVAL e/ou pelo CACIQUE no Contrato de Serviços, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão de Carteira, conforme o caso, que possa afetar de forma adversa relevante a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização e os direitos, as garantias e as prerrogativas oriundas dos Direitos Creditórios Consignados originados no curso do Programa de Securitização; ou
        26. criação de novos impostos, taxas ou contribuições devidos ao Governo Federal, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer de forma adversa relevante a boa ordem legal, administrativa e operacional do Programa de Securitização e os direitos, as garantias e as prerrogativas oriundas dos Direitos Creditórios Consignados originados no curso do Programa de Securitização; ou
        27. caso ocorra a concessão de qualquer medida liminar, antecipação de tutela, medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei 8.397, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade do DAYCOVAL ou, na hipótese de a Carteira Final não estar vinculada ao Convênio conforme previsto no Contrato de Cessão de Carteira, do CACIQUE.
     2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será observado o disposto no Item (4.16) desta Escritura de Emissão.
     3. São considerados eventos de vencimento antecipado quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Vencimento Antecipado”):
        1. decretação de falência da EMISSORA;
        2. pedido de autofalência pela EMISSORA;
        3. pedido de falência da EMISSORA por terceiros não elidido no prazo legal;
        4. pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela EMISSORA, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
        5. liquidação, dissolução ou extinção da EMISSORA;
        6. decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporário do DAYCOVAL ou, na hipótese de a Carteira Final não estar vinculada ao Convênio conforme previsto no Contrato de Cessão de Carteira, do CACIQUE, desde que o DAYCOVAL não seja integralmente substituído no exercício de suas obrigações contratuais e legais relacionadas ao Programa de Securitização dentro de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo evento;
        7. protocolo de pedido de falência do DAYCOVAL ou, na hipótese de a Carteira Final não estar vinculada ao Convênio conforme previsto no Contrato de Cessão de Carteira, do CACIQUE, de qualquer de suas sociedades controladoras diretas ou de sua autofalência, desde que o DAYCOVAL não seja integralmente substituído no exercício de suas obrigações contratuais e legais, relacionadas ao Programa de Securitização dentro de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo evento; ou
        8. caso nos termos do Item (4.16.2) seja deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convolar um Evento de Avaliação em um Evento de Vencimento Antecipado.

* + 1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar o vencimento antecipado automático da Emissão e exigir o imediato pagamento das Debêntures e convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre os termos e condições específicos do Plano de Ação a ser implementado pela EMISSORA sobre a coordenação e supervisão do AGENTE FIDUCIÁRIO ou, conforme o caso, diretamente pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de acordo com as suas respectivas competências, sendo que o recebimento pelos Debenturistas pelos valores devidos pela Emissora observará, no que forem aplicáveis, as disposições contidas nos Itens (4.16.2) e seguintes.
  1. **Dos Procedimentos na Hipótese de Ocorrência de Evento de Avaliação e de Evento de Vencimento Antecipado**
     1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, (i) a EMISSORA deverá interromper os procedimentos de pagamento de remuneração e/ou resgate das Debêntures Subordinadas emitidas nos termos da Escritura de Emissão Subordinada, e (ii) o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre a convolação ou não do Evento de Avaliação em um Evento de Vencimento Antecipado e, caso o Evento de Avaliação não seja convolado pelos Debenturistas em Evento de Vencimento Antecipado, aprovem, dentre outras medidas, a retomada dos procedimentos de pagamento de remuneração e/ou resgate das Debêntures Subordinadas, nos termos da Escritura de Emissão Subordinada, ainda que com a necessidade de ajustes aos Documentos da Operação realizados com o fito de recompor o equilíbrio econômico do Programa de Securitização, incluindo, sem limitação, os termos e condições de plano de ação específico a ser implementado pela EMISSORA sobre a coordenação e supervisão do AGENTE FIDUCIÁRIO ou, conforme o caso, diretamente pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de acordo com as suas respectivas competências.
     2. Caso Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas prevista no Item (4.16.1) deliberarem por convolar o Evento de Avaliação em um Evento de Vencimento Antecipado, (i) será interrompido de forma definitiva os procedimentos de pagamento de remuneração e/ou resgate das Debêntures Subordinadas, (ii) o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar o vencimento antecipado da Emissão e exigir o imediato pagamento das Debêntures, e (iii) a EMISSORA, sobre a coordenação e supervisão do AGENTE FIDUCIÁRIO ou, conforme o caso, diretamente o AGENTE FIDUCIÁRIO, de acordo com as suas respectivas competências, deverá implementar o Plano de Ação aprovado pelos Debenturistas, sem necessidade de convocação de nova Assembleia Geral de Debenturistas.
     3. Observados os termos e condições da CLÁUSULA 5, uma vez aprovado o Plano de Ação, os seguintes procedimentos deverão ser adotados para pagamento dos Juros Remuneratórios e amortização do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures:
        1. o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá resgatar os investimentos vinculados à Conta Corrente da Emissora que já estejam disponíveis para saque, sem comprometer a sua remuneração esperada;
        2. a totalidade dos créditos arrecadados pela EMISSORA em decorrência (i) dos recursos resgatados nos termos da alínea “a” acima; (ii) do recebimento dos Direitos Creditórios Consignados e/ou excussão das Garantias Reais, bem como (iii) aqueles advindos da execução do Plano de Ação (“Créditos”) deverão (a) ser transferidos/depositados única e exclusivamente na Conta Corrente da Emissora; e (b) ser alocados no pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, *pari passu* e em igualdade de condições, na proporção de seus créditos, observada a ordem de alocação prevista na CLÁUSULA 9; e
        3. caso os pagamentos referidos neste Item sejam realizados por meio da CETIP, a EMISSORA deverá informá-la da ocorrência do respectivo evento com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
     4. Observado o disposto na CLÁUSULA 9, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente àquele em que o saldo da Conta Corrente da Emissora atingir um valor igual ou superior a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (“Montante Mínimo”), a EMISSORA deverá transferir aos titulares das Debêntures, *pari passu*, em igualdade de condições e na proporção dos seus respectivos quinhões, as verbas depositadas na Conta Corrente da Emissora, sempre de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Escriturador no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetivação da transferência, observada a seguinte ordem de imputação: (i) inicialmente a título de pagamento dos Juros Remuneratórios e, após o pagamento integral dos valores devidos nos termos de (i) acima, (ii) a título de liquidação do Valor Nominal Unitário de cada Debênture.
     5. Caso os recursos recebidos pela EMISSORA no âmbito do Plano de Ação e/ou em decorrência da excussão das Garantias não sejam suficientes para liquidar integralmente as Debêntures, a EMISSORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou o USUFRUTÁRIO não serão responsáveis perante os Debenturistas, a qualquer título, pelo pagamento de quaisquer valores remanescentes ou encargos que não puderam ser liquidados pelos Créditos.
     6. Na hipótese de adoção dos procedimentos estabelecidos neste Item (4.16), os Juros Remuneratórios continuarão a ser calculados de acordo com o disposto no Item (4.8.1), ficando o seu pagamento sempre sujeito ao disposto na CLÁUSULA 5.
     7. Após decorrido o prazo específico definido no Plano de Ação e caso a EMISSORA não tenha, nesse período, obtido os recursos necessários ao pagamento integral dos Juros Remuneratórios e da liquidação do Valor Nominal Unitário de cada Debênture nos termos desta Escritura de Emissão, fica desde já reservado à EMISSORA e aos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o *quórum* de deliberação previsto em (8.10), a prerrogativa de proceder à liquidação total ou parcial das Debêntures, por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Consignados e demais bens e direitos de titularidade da EMISSORA, mesmo que a EMISSORA já tenha iniciado, diretamente ou por meio de terceiros contratados, processo de cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos bens e direitos. Os bens e direitos vinculados às Garantias Reais deverão ser previamente desonerados sob condição previamente à realização da dação em pagamento acima referida.
     8. A dação em pagamento a que se refere o Item (4.16.7) será efetuada mediante a cessão, sem direito de regresso contra a EMISSORA, pelo seu valor contábil na data da efetivação da dação aos Debenturistas, mediante quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável de todos e quaisquer valores devidos pela EMISSORA nos termos desta Escritura de Emissão.
     9. Na hipótese de implementação da dação em pagamento, os Debenturistas e a EMISSORA poderão estabelecer que a EMISSORA atuará como procuradora dos Debenturistas, diretamente ou por meio de terceiros contratados, para proceder a cobrança dos Direitos Creditórios Consignados e dos demais bens e direitos recebidos pelos Debenturistas e/ou proceder à sua cobrança ou alienação.
     10. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no Item (4.16.1) não seja instalada por falta de *quorum*, inclusive em segunda convocação, nos termos do Item (8.5), o AGENTE FIDUCIÁRIO e a EMISSORA, observadas suas respectivas atribuições definidas nos Documentos da Operação, deverão realizar todos e quaisquer atos e procedimentos necessários à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas e imediatamente convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da CLÁUSULA 8.
  2. **Resgate, Amortização e/ou Negociação das Debêntures pela EMISSORA**
     1. Desde que aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim, a EMISSORA poderá proceder ao resgate antecipado, à amortização, total ou parcial, à aquisição e/ou à negociação das Debêntures, sempre *pari passu* e em igualdade de condições entre todos os Debenturistas, ressalvadas as hipóteses em que os respectivos procedimentos encontrarem-se já previstos na Escritura de Emissão.
  3. **Do Resgate Antecipado**
     1. A seu exclusivo critério, a EMISSORA poderá a qualquer momento resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado”), observado que o Resgate Antecipado deverá ser realizado (a) única e exclusivamente em moeda corrente nacional, e (b) para cada Debênture objeto do Resgate Antecipado, pelo Valor do Resgate Antecipado.
     2. O Resgate Antecipado deverá ser realizado mediante comunicação enviada pela EMISSORA ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à totalidade dos Debenturistas com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sendo que tal comunicação deverá informar (a) a quantidade de Debêntures a ser resgatada; (b) a data do Resgate Antecipado (“Data de Resgate Antecipado”), (c) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado calculado pela EMISSORA para cada Debênture, expresso em moeda corrente nacional, (d) a forma e os procedimentos de pagamento, que será realizado observado o disposto no Item (4.18), e (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.
     3. O valor do Resgate Antecipado devido pela EMISSORA para cada Debênture objeto do Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis,* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a Data de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos (“Valor do Resgate Antecipado”).

* + 1. A apuração do Valor do Resgate Antecipado caberá à EMISSORA e será validado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e será considerada vinculativa para as Partes, salvo erro manifesto, culpa ou dolo do AGENTE FIDUCIÁRIO.
    2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão imediatamente canceladas pela EMISSORA.
    3. Na hipótese do Resgate Antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis.
    4. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado parcial deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e serão coordenadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. Para tal, a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO deverão comunicar a CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da realização do Resgate Antecipado.

# 

# DO PAGAMENTO CONDICIONADO

* 1. As Debêntures são da espécie com garantia real, sendo que os recursos necessários ao seu pagamento decorrerão precipuamente da liquidação dos Direitos Creditórios Consignados.
     1. Os valores pagos pela EMISSORA aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão observarão a seguinte ordem de imputação: (i) inicialmente a título de pagamento dos Juros Remuneratórios e, após o pagamento integral dos valores devidos nos termos de (i) acima, (ii) a título de amortização do Valor Nominal Unitário de cada Debênture.
     2. Nos termos da Resolução 2.686 e sujeito ao disposto na CLÁUSULA 9 desta Escritura de Emissão, a obrigação da EMISSORA de efetuar o pagamento, total ou parcial, dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture e qualquer outro valor devido nos termos desta Escritura de Emissão nas datas de pagamento originalmente pactuadas é condicionada e subordinada à existência de recursos financeiros livres, desembaraçados e suficientes ao pagamento das referidas obrigações, suficiência essa que dependerá precipuamente do recebimento, pela EMISSORA, dos valores devidos pelos Mutuários devedores dos Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA.
     3. O produto do pagamento dos Direitos Creditórios Consignados deverá ser alocado ao pagamento das obrigações assumidas pela EMISSORA, incluindo as Debêntures, sempre em regime de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na CLÁUSULA 9.
     4. Observado o disposto no Item (9.1) e em razão do disposto no artigo 5º da Resolução nº 2.686:
        1. os Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA destinam-se à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento das Despesas;
        2. os Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer dos credores da EMISSORA, por mais privilegiados que sejam, em razão da Garantia Real constituída;
        3. em razão da Garantia Real constituída nos termos desta Escritura de Emissão os Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures;
        4. incumbirá à EMISSORA administrar os Direitos Creditórios Consignados de sua titularidade e manter registros contábeis em relação a eles; e
        5. a responsabilidade da EMISSORA restringe-se aos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Direitos Creditórios Consignados de sua titularidade.
  2. Caso os Direitos Creditórios Consignados e os demais bens e direitos de titularidade da EMISSORA (em conjunto, “Bens e Direitos”) não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações assumidas pela EMISSORA nas Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser observado o procedimento previsto na CLÁUSULA 4, sendo que (i) os Debenturistas somente terão acesso aos Bens e Direitos para satisfação dos seus respectivos créditos decorrentes das Debêntures, estando qualquer ato de cobrança ou de execução limitado aos Bens e Direitos, e (ii) a EMISSORA não será responsável perante os Debenturistas, por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderam ser liquidados por meio dos referidos Bens e Direitos, a menos que decorrentes de violação ao disposto nas alíneas “d” e “e” do Item (5.1).

# DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou, caso aplicáveis, das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a EMISSORA, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:
     + 1. no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, preparar, observadas a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM, e encaminhar ao AGENTE FIDUCIÁRIO (A) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de Empresa de Auditoria; (B) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão de Empresa de Auditoria; (C) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término de cada mês calendário cópia de suas demonstrações financeiras não auditadas relativas ao respectivo mês, preparadas pela administração da EMISSORA; e (D) declaração assinada por diretor da EMISSORA, com poderes para tanto, atestando que a EMISSORA está em dia com as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão;
       2. fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO cópia, na data em que for encaminhado à publicação, de qualquer ato ou comunicado relativo à Emissão que venha a ser publicado pela EMISSORA, na forma da CLÁUSULA 12;
       3. fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente sejam solicitados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM 28;
       4. fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da EMISSORA que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados;
       5. fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela EMISSORA, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento; e
       6. fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO os comprovantes da liquidação financeira das obrigações de pagamento referentes às Debêntures e às Despesas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) dias contado do recebimento de solicitação escrita nesse sentido.
  2. A EMISSORA obriga-se, ainda, a:
     + 1. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame de Empresa de Auditoria;
       2. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
       3. manter, em adequado funcionamento, atendimento aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
       4. informar diariamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO o valor dos recursos disponíveis da EMISSORA que não estejam comprometidos com o pagamento de Despesas e demais exigibilidades da EMISSORA;
       5. atender às solicitações legítimas do AGENTE FIDUCIÁRIO;
       6. convocar, nos termos da CLÁUSULA 8, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não o faça;
       7. informar o AGENTE FIDUCIÁRIO em até 1 (um) Dia Útil após ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Vencimento Antecipado, bem como a ocorrência de qualquer alteração substancial em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias que, a critério da EMISSORA, possa trazer prejuízo aos Debenturistas. O cumprimento do acima não impedirá o AGENTE FIDUCIÁRIO ou os Debenturistas de exercerem seus direitos, garantias e prerrogativas previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
       8. considerada *pro forma* a cessão e o efetivo pagamento do preço de aquisição, conforme definido nos termos do Contrato de Cessão de Carteira e do Contrato de Cessão, atender concomitantemente à Razão de Garantia, ao IIMM que não poderá ser inferior a 75 (setenta e cinco) anos, ao Saldo Mínimo de Caixa e à Taxa Média dos Direitos Creditórios que não poderá ser inferior a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao.mês;
       9. não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao seu objeto social definido no Estatuto Social, (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados pelo Estatuto Social ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos pelo Estatuto Social e/ou acordo de voto arquivado na sede social da EMISSORA, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
       10. não praticar quaisquer atos em desacordo com (i) o Estatuto Social, (ii) acordos de acionistas arquivados em sua sede, (iii) a Escritura de Emissão, (iv) os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela EMISSORA perante a comunhão dos Debenturistas;
       11. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao regular funcionamento de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja ausência não afete as atividades regulares da EMISSORA;
       12. manter, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
       13. manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios;
       14. cumprir, em todos os seus aspectos relevantes, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente, de boa-fé, pela EMISSORA;
       15. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à corrupção, saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
       16. cumprir todas as determinações emanadas da CVM e do Banco Central do Brasil e demais autoridades, inclusive fiscais, caso aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
       17. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que se refere à destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita;
       18. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CETIP;
       19. efetuar o pagamento de todas as Despesas, conforme práticas e condições de mercado necessárias à proteção dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
       20. efetuar recolhimento (i) de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da EMISSORA e (ii) do pagamento de todos os tributos devidos pela EMISSORA às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos da legislação aplicável, exceto por aqueles que não estejam sendo contestados de boa fé pela EMISSORA;
       21. não pagar dividendos, exceto os previstos no seu Estatuto Social e no Contrato de Usufruto;
       22. pagar ao Coordenador Líder, na data da primeira subscrição e liquidação das Debêntures objeto da Oferta Restrita, as comissões previstas no Contrato de Distribuição;
       23. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;
       24. comunicar os Debenturistas e o AGENTE FIDUCIÁRIO caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
       25. incluir em suas demonstrações financeiras disposição expressa dando ciência das Debêntures e de seus termos e condições, em especial da existência desta Escritura de Emissão e das Garantias;
       26. prestar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, diretamente ou aos prestadores de serviços por este indicados, todas as informações e permitir-lhes o acesso, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação do AGENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido, a todos os documentos e registros necessários à verificação do estrito cumprimento, pelos administradores da EMISSORA, do disposto no Estatuto Social e nos demais Documentos da Operação, assim como das demais atividades relacionadas à consecução de seu objeto social;
       27. contratar e pagar pelos serviços da Empresa de Auditoria de Lastro para que esta efetue cada um dos Procedimentos;
       28. promover o registro de cada um dos Documentos da Operação e de seus respectivos aditamentos, na forma prevista nos respectivos instrumentos, perante os registros competentes;
       29. cumprir com todas as determinações para envio de documentos solicitados por CETIP, pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e pelos demais prestadores de serviços contratados pela EMISSORA; e
       30. manter em estrita ordem a sua contabilidade e efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, assim como permitir ao AGENTE FIDUCIÁRIO (ou a prestador de serviços por este contratado), o acesso aos seus livros e demais registros contábeis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação do AGENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido.
  3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a EMISSORA obriga-se a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
     + 1. preparar suas demonstrações financeiras observado o disposto na alínea “a” do Item (6.1);
       2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
       3. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
       4. manter os documentos mencionados na alínea “c” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
       5. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; e
       6. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.
  4. Caso, por qualquer motivo, o AGENTE FIDUCIARIO, o DAYCOVAL ou quaisquer das partes dos Documentos da Operação deixe, por qualquer motivo, de prestar os serviços neles previstos, com impacto sobre o Programa de Securitização, a EMISSORA não será responsável por qualquer prejuízo causado aos Debenturistas entre a data em que o AGENTE FIDUCIARIO, o DAYCOVAL, o CACIQUE e/ou qualquer dos demais signatários dos Documentos da Operação deixar, por qualquer motivo, de prestar os serviços neles previstos, e a data de celebração do contrato com o respectivo substituto, exceto se for comprovado o dolo da EMISSORA nos prejuízos causados aos Debenturistas.
  5. A EMISSORA obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o AGENTE FIDUCIÁRIO de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do AGENTE FIDUCIÁRIO.

# DO AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. O agente fiduciário da Emissão será, conforme anuído pela EMISSORA, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita tal nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
  2. Nos termos do Contrato de Usufruto foi constituído, em favor da Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, o usufruto de 4 (quatro) ações preferenciais classe A de emissão da EMISSORA, sendo que qualquer direito político decorrente do usufruto será exercido somente em prol dos interesses dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures Subordinadas, conforme deliberação na respectiva assembleia geral de debenturistas a ser realizada com estrita observância aos termos e condições do Estatuto Social, do Contrato de Usufruto, desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Emissão Subordinada, conforme o caso.
  3. O AGENTE FIDUCIÁRIO, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:
     + 1. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
       2. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;
       3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação nos quais comparece como parte interveniente anuente e a cumprir com suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
       4. a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
       5. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
       6. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
       7. não tem qualquer ligação com a EMISSORA que o impeça de exercer suas funções;
       8. está ciente das disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
       9. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
       10. o representante legal do AGENTE FIDUCIÁRIO que assina esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e lá estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e
       11. o AGENTE FIDUCIÁRIO exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da EMISSORA inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da EMISSORA relacionadas a esta Escritura de Emissão sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição, o que ocorrer por último.
  4. Será devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, uma remuneração a ser paga pela EMISSORA da seguinte forma:
     + 1. o AGENTE FIDUCIÁRIO fará jus ao recebimento de uma remuneração anual de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida e paga na Primeira Data de Integralização das Debêntures e as demais a cada período de 12 (doze) meses contado da data prevista para o pagamento da parcela imediatamente anterior até a Data de Vencimento; e
       2. em caso de mora no pagamento da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento.
  5. Caso as Debêntures não sejam quitadas na data de seu vencimento, serão devidas, pela EMISSORA, parcelas anuais de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), *pro rata temporis*, até a liquidação integral das Debêntures.
     1. A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela EMISSORA.
     2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao AGENTE FIDUCIÁRIO, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (iv) verificação de *covenants* não financeiros; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das debêntures..
     3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação, bem como nas horas externas ao escritório do AGENTE FIDUCIÁRIO serão cobrados, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
     4. Os valores referidos nos Itens acima serão atualizados anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei pela variação acumulada do IGP‑M ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão. Além disso, os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.
     5. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
     6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
     7. Os serviços do AGENTE FIDUCIÁRIO previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 28.
     8. As despesas incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO no cumprimento das disposições previstas nas alíneas do Item (7.5) compreenderão:
        1. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
        2. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
        3. extração de certidões;
        4. despesas de viagem, compreendendo alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do AGENTE FIDUCIÁRIO, sendo que qualquer despesa em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverá, se possível, ser previamente aprovada pela EMISSORA, salvo quando ocorrer ou estiver em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Vencimento Antecipado; e
        5. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível, e serão previamente aprovados pela EMISSORA.
     9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
     10. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou do Banco Central do Brasil ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:
         1. informar ao Usufrutuário, por escrito, a orientação de voto a ser manifestada pelo Usufrutuário nas reuniões prévias dos acionistas da EMISSORA, conforme definido no Contrato de Usufruto, a qual deverá estar em consonância com a decisão dos Debenturistas definida em Assembleia Geral de Debenturistas, relativa a qualquer das seguintes matérias. Caso haja falta de manifestação e/ou negativa por parte dos Debenturistas quanto as matérias listadas abaixo, caberá ao Usufrutuário comunicar tal fato aos acionistas da EMISSORA para que esses, nos termos do Contrato de Usufruto, votem contra a aprovação matéria em questão.

1. requerimento para solicitar insolvência civil, dissolução, liquidação, recuperação judicial, extrajudicial, autofalência ou evento equivalente da EMISSORA;
2. destituição e eleição dos Diretores e/ou Conselheiros Fiscais e/ou instalação do Conselho Fiscal na forma prevista nos itens (4.13) e (4.14) do Contrato de Usufruto, inclusive com a indicação dos nomes e a qualificação completa dos novos Diretores e/ou Conselheiros Fiscais a serem eleitos na respectiva assembleia geral de acionistas da EMISSORA;
3. aquisição, seja a que título for, de qualquer ativo, móvel ou imóvel, tangível ou intangível, inclusive valores mobiliários de qualquer natureza, de emissão própria ou de outras sociedades, exceto os bens e direitos objeto do Contrato de Cessão de Carteira e do Contrato Cessão;
4. abertura de contas correntes bancárias e/ou de investimento em nome da EMISSORA, além daquelas previstas nos demais Documentos da Operação e a movimentação destas contas de forma diversa ou para outros fins que não os especificamente previstos nos referidos instrumentos;
5. celebração de qualquer contrato de empréstimo, financiamento, adiantamento de recursos ou a emissão e colocação, pública e/ou privada, de quaisquer títulos ou valores mobiliários, exceto aqueles mencionados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º do Estatuto Social, ou qualquer documento, instrumento ou compromisso que de qualquer forma gerem ou possam gerar obrigações e deveres para a EMISSORA;
6. distrato, rescisão ou alteração de quaisquer Documentos da Operação, seja como parte, seja como interveniente, a qualquer título;
7. criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da EMISSORA, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, no todo ou em parte, exceto com relação ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 4º do Estatuto Social;
8. alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, seja a quem for, de quaisquer bens ou direitos de titularidade da EMISSORA, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, no todo ou em parte, salvo se expressamente autorizado no Estatuto Social;
9. celebração de qualquer acordo e/ou transação, seja de que natureza for, envolvendo qualquer bem, ativo, direito, obrigação, pretensão ou prerrogativa da EMISSORA, presente ou futuro, no todo ou em parte, incluindo, sem limitação, aqueles acordos ou transações que acarretem a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, que tenham sido constituídas para assegurar o pagamento de quaisquer dos créditos da EMISSORA, exceto se tal procedimento encontrar-se expressamente previstos nos Documentos da Operação;
10. a outorga, criação ou constituição, pela EMISSORA de quaisquer garantias a terceiros, reais ou fidejussórias, exceto se tal procedimento encontrar-se expressamente previsto no Estatuto Social ou nos demais Documentos da Operação; ou
11. alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação do Banco Central do Brasil e demais entidades reguladoras.
    * + 1. informar ao Agente Fiduciário das Debêntures Subordinadas o inadimplemento, pela EMISSORA, de qualquer obrigação pecuniária por ela assumida nesta Escritura de Emissão que resulte no Evento de Avaliação previsto na alínea (a) do Item (4.15.1) imediatamente após tomar ciência do referido inadimplemento;
        2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
        3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
        4. conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
        5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
        6. promover, caso a EMISSORA não o faça, às expensas da EMISSORA, o registro de cada um dos Documentos da Operação e de seus respectivos aditamentos, na forma prevista nos respectivos instrumentos, perante os registros competentes, hipótese em que a EMISSORA deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;
        7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
        8. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, às expensas da EMISSORA, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da EMISSORA, bem como das demais comarcas em que a EMISSORA exerça suas atividades;
        9. solicitar, quando considerar necessário de forma justificada, auditoria extraordinária na EMISSORA, às expensas deste;
        10. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na CLÁUSULA 12;
        11. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
        12. desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, verificar e apurar, para os fins do disposto no artigo 12, incisos XVII e XXIII, da Instrução CVM 28, o atendimento, pela EMISSORA, da Razão de Garantia, do IIMM, do Saldo Mínimo de Caixa e da Taxa Média dos Direitos Creditórios;
        13. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da EMISSORA, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo:
            1. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;
            2. alterações estatutárias da EMISSORA ocorridas no período;
            3. comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
            4. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
            5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios realizados no período, conforme aplicável;
            6. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures;
            7. cumprimento das obrigações assumidas pela EMISSORA nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e nos demais Documentos da Operação dos quais o AGENTE FIDUCIÁRIO seja parte ou interveniente;
            8. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
            9. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
            10. relação dos bens e valores entregues ao AGENTE FIDUCIÁRIO;
            11. todo e qualquer ato ou procedimento solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO relacionado à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a quaisquer dos demais Documentos da Operação; e
            12. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela EMISSORA ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da EMISSORA em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea “k”, Itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.
        14. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
            1. na sede da EMISSORA;
            2. na sede do AGENTE FIDUCIÁRIO; e
            3. na CETIP;
        15. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à EMISSORA, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a EMISSORA e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
        16. comunicar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela EMISSORA de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP, em observância aos prazos exigidos por cada qual;
        17. acompanhar com o Agente de Liquidação e o Escriturador, em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela EMISSORA em relação às Debêntures, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
        18. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
        19. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.
        20. disponibilizar cálculo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios aos Debenturistas e aos participantes do mercado.
    1. Sem prejuízo do disposto no Item (4.16), o AGENTE FIDUCIÁRIO usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:
       * 1. observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, incluindo executar as Garantias Reais;
         2. requerer, caso aplicável, a falência da EMISSORA, nos termos da legislação vigente;
         3. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo a execução das Garantias Reais; e
         4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da EMISSORA.
    2. O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens “a” a “c” acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da alínea “d” acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
    3. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.
       1. Na hipótese de o AGENTE FIDUCIÁRIO não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a celebração desta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à EMISSORA e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
       2. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
       3. Em caso de renúncia, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja escolhida pela EMISSORA e aprovada pelos Debenturistas, na forma da Cláusula Oitava, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
       4. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser averbado à margem do registro a que se refere o Item (2.4).
       5. Em caso de renúncia, o AGENTE FIDUCIÁRIO obriga-se a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
       6. O AGENTE FIDUCIÁRIO substituto fará *jus* à mesma remuneração percebida pelo substituído, calculada *pro rata temporis,* a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o AGENTE FIDUCIÁRIO substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.
       7. Em qualquer hipótese, a substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28 e em eventuais normas posteriores.
       8. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da CLÁUSULA 12.
       9. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação em que este compareça como parte ou interveniente, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas nesta Escritura de Emissão sejam cumpridas.
    4. Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

# 

# DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, ficando autorizada a participação na referida assembleia por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto (“Assembleia Geral de Debenturistas”), caso todas as Partes estejam de acordo com tal procedimento.
  2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, (ii) pela EMISSORA, (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM, conforme previsto no artigo 71, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.
  3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
  4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na CLÁUSULA 12, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
  5. Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
     1. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.
  6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao AGENTE FIDUCIÁRIO; (ii) ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou (iii) àquele que for designado pela CVM.
  7. Sem prejuízo do disposto no Item (8.8), a EMISSORA e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da EMISSORA, do DAYCOVAL, do CACIQUE, da Empresa de Auditoria ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
  8. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral de Debenturistas, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  9. Observado o disposto nos Itens (8.10) e (8.11) desta CLÁUSULA, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvados *quora* específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão tomadas, em primeira e em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
  10. Independentemente do disposto no Item (8.9), as seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão dos votos favoráveis de: 
      + 1. 90% (noventa por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, para aprovação das seguintes matérias (i) das disposições deste Item (8.10), (ii) de qualquer *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão; (iii) dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto no Item (4.8.4), (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (v) do prazo de vigência das Debêntures, (v) da espécie das Debêntures, (vi) das Garantias Reais, ou (vii) de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Vencimento Antecipado;

* + - 1. 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, para a aprovação de alteração e/ou modificação de qualquer das CLÁUSULAS desta Escritura de Emissão e seus respectivos Itens, ressalvadas as disposições referida na alínea “a” acima; e
      2. maioria dos titulares das Debêntures em Circulação em razão das avenças contidas no Contrato de Usufruto, do voto a ser proferido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nas assembleias gerais da EMISSORA.
  1. Para efeito da constituição de quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas serão excluídas as Debêntures que a EMISSORA eventualmente possua em tesouraria e as que sejam de titularidade do DAYCOVAL, do CACIQUE, da CLICK e/ou de quaisquer de suas Controladoras, diretas ou indiretas, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas sociedades.
  2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para os fins de determinar o voto a ser proferido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nas assembleias gerais da EMISSORA em razão das avenças contratadas no Contrato de Usufruto não venha, por qualquer motivo, deliberar sobre a ordem do dia, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá votar contra a aprovação de todas as matérias da ordem do dia da respectiva assembleia de acionistas da EMISSORA.
  3. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação.
  4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a EMISSORA e obrigarão a todos os Debenturistas de todas as Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

# 

# DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

* 1. A partir da 1ª (primeira) integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento, a EMISSORA, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, obriga-se a utilizar os recursos cursados nas Contas Vinculadas (i) oriundos da integralização das Debêntures e das Debêntures Subordinadas; (ii) decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Consignados; (iii) da alienação Créditos e/ou (iv) as demais disponibilidades da EMISSORA, para atender às exigibilidades da EMISSORA obrigatoriamente na seguinte ordem:
     + 1. formação e manutenção de reserva monetária no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“Saldo Mínimo de Caixa”), que poderá ser investida somente no Fundo de Liquidez, sendo que todo e qualquer valor decorrente do resgate das quotas do Fundo de Liquidez deverão ser depositados na Conta Corrente da Emissora;
       2. pagamento das Despesas;
       3. provisionamento do montante estimado pela EMISSORA das Despesas a serem incorridas pela EMISSORA no mês calendário imediatamente subsequente em que for efetuado o respectivo provisionamento, o qual não poderá ser superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
       4. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Consignados, conforme definido no Contrato de Cessão de Carteira e no Contrato de Cessão;
       5. pagamento do saldo devedor das Debêntures nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios que venham a ser devidos nos termos do Item (4.14.1);
       6. pagamento da remuneração devida aos titulares das Debêntures Subordinadas, conforme definida no item (1.1.109), a ser calculada com base nas disposições dos itens (3.15.1) e (3.15.8) todos da Escritura de Emissão Subordinada;
       7. pagamento dos valores devidos aos titulares das Debêntures e das Debêntures Subordinadas a título de resgate antecipado, nos termos previstos no Item (4.18) desta Escritura de Emissão e no item (3.23) da Escritura de Emissão Subordinada;
       8. provisionamento das Despesas relacionadas à liquidação e extinção da EMISSORA, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
       9. após a liquidação integral das Debêntures, repasse aos titulares das Debentures Subordinadas da totalidade dos recursos depositados referentes ao Saldo Mínimo de Caixa e demais disponibilidades financeiras de titularidade da Emissora.
  2. Se, por ocasião do recebimento de quaisquer quantias referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Consignados, assim como de quaisquer outras verbas devidas pela EMISSORA, não forem devidos quaisquer dos pagamentos referidos no Item (9.1), a EMISSORA obriga-se a investir as quantias recebidas única e exclusivamente no Fundo de Liquidez.

# 

# DOS CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DA EMISSORA

* 1. Observados os termos e condições do Contrato de Serviço, todos os custos e despesas incorridos pela EMISSORA e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Consignados e demais bens e direitos devidos à EMISSORA serão de inteira responsabilidade da EMISSORA, não estando o AGENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer outra Pessoa (inclusive os Debenturistas), de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pagamento à EMISSORA destes valores. O AGENTE FIDUCIÁRIO ou quaisquer outras Pessoas (inclusive os Debenturistas) não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO venham a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelos Debenturistas, observado o disposto no Item (10.2). O disposto neste Item não se aplica ao pagamento das custas e despesas judiciais e das verbas de sucumbência em que o AGENTE FIDUCIÁRIO porventura venha a ser condenado a pagar em eventuais processos judiciais movidos pela EMISSORA contra o AGENTE FIDUCIÁRIO (i) pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e/ou (ii) visando o recebimento de créditos devidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à EMISSORA nos termos dos Documentos da Operação.
  2. Caso a EMISSORA e não conte com recursos livres para cobrir as Despesas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da EMISSORA e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Consignados e dos demais bens e direitos de titularidade da EMISSORA, esta, observado o disposto no Estatuto Social, utilizará todos os recursos, até o limite dos seus ativos, para proceder à referida cobrança.
     1. As despesas adicionais relacionadas com tais procedimentos deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e, após, por eles adiantadas à EMISSORA e/ou ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na proporção de seus créditos, na data da respectiva aprovação. A EMISSORA reembolsará os valores adiantados pelos Debenturistas por meio dos procedimentos referidos na alínea “h” do Item (9.1).
     2. Fica, desde já, estabelecido que, após esgotados os ativos da EMISSORA e observada a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da EMISSORA, nenhuma medida judicial e/ou extrajudicial será por esta iniciada ou mantida antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Item e (ii) da assunção, pelos Debenturistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO venham a ser condenados. Os administradores da EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofridos pela EMISSORA e por seus acionistas e/ou por qualquer dos Debenturistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela EMISSORA e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, caso os Debenturistas não aportem os recursos suficientes para tanto.
  3. As despesas a que se refere o Item (10.2) incluem, entre outras, (i) as Despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais propostos pela EMISSORA e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos de sua titularidade; (iii) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da EMISSORA e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente contratados pela EMISSORA e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos da EMISSORA e/ou (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela EMISSORA e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.
  4. Todos os pagamentos devidos pelos Debenturistas à EMISSORA ou ao AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos do Item (10.3) deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO recebam as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO possam honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

# DAS COMUNICAÇÕES

* 1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a EMISSORA:

**PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**

Avenida das Nações Unidas, 10.989

CEP 04578 - 000 – São Paulo, SP

At.: Ricardo Pantozzi/Eduardo Siqueira

Tel.: (11) 3572-9066/3572-9018

Fac-símile: (11) 3572-9012

E-mail: ricardo.pantozzi@tmf-group.com/eduardo.siqueira@tmf-group.com

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO, Agente de Liquidação e/ou Escriturador:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**Avenida das Américas 500, bloco 13, grupo 205  
22640-100 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Vieira Abrantes  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fac-símile: (21) 3514-0099  
Correio Eletrônico: antonio.amaro@ oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Coordenador Líder:

**Banco J.P. Morgan S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13o ao 15o andar

CEP 04538 – 905, São Paulo, SP

At.: Ricardo Leoni

Tel.: (11) 4950-3760

Fac-símile: (11) 4950-3760

E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das Pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado ou a Pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.
  3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no Item (11.3) serão arcados pela parte inadimplente.
  4. Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

# 

# DAS PUBLICAÇÕES

* 1. Todos os atos e decisões decorrentes da emissão das Debêntures, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados pela EMISSORA, na forma de aviso, no jornal “O Estado de São Paulo” ou, na sua impossibilidade, em veículo semelhante de circulação nacional.

# DA RENÚNCIA

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da EMISSORA prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
  2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  3. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
  4. Sem prejuízo do dever de diligência do AGENTE FIDUCIÁRIO, o AGENTE FIDUCIÁRIO assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela EMISSORA ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da EMISSORA, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da EMISSORA elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  5. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 28, o AGENTE FIDUCIÁRIO não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da EMISSORA ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela EMISSORA ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da EMISSORA elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  6. Os atos ou manifestações por parte do AGENTE FIDUCIÁRIO que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
  7. O AGENTE FIDUCIÁRIO não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o AGENTE FIDUCIÁRIO não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a EMISSORA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à EMISSORA. A atuação do AGENTE FIDUCIÁRIO limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e aos termos e condições específicas pactuadas nos Documentos da Operação em que o AGENTE FIDUCIÁRIO, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*(Página de Assinaturas da “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”)*

EMISSORA:

PDL 1.0 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

AGENTE FIDUCIÁRIO:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  |  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |

# ANEXO 1.1.112

# PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

1. Tendo em vista (i) a política de investimento da EMISSORA disposta nesta Escritura de Emissão, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios Consignados e faz com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios Consignados com expressiva diversificação de Mutuários; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios Consignados a serem adquiridos pela EMISSORA; e (iii) a estratégia de investimento da EMISSORA, a EMISSORA, diretamente por meio da Empresa de Auditoria de Lastro (ou sua sucessora), os quais deverão atender ao disposto nos §§ 7º e 8o do artigo 38 da Instrução CVM 356, realizará, trimestralmente, por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Consignados (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) integrantes da carteira da EMISSORA não vencidos ou em atraso na data de verificação, excluídos expressamente aqueles objeto dos Procedimentos de Verificação Especiais, sem prejuízo de sua faculdade de solicitar informações adicionais ao DAYCOVAL e/ou ao CACIQUE, caso assim entenda necessário, conforme previsto no Contrato de Serviços, no Contrato de Cessão de Carteira e no Contrato de Cessão. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem sempre que, na data da respectiva verificação, a EMISSORA verifique ser titular ou, em decorrência da aquisição, tornar-se-á titular de pelo menos R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em Direitos Creditórios Consignados.
2. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Consignados para verificação nos termos do item (1) será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

**** ;

onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos respectivos Direitos Creditórios Consignados; qualidade do DAYCOVAL; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Consignados já realizadas; e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Consignados cedidos à EMISSORA desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Consignados).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Consignados para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população “N” pelo tamanho da amostra “n”, obtendo um intervalo de retirada “k”; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.

Concomitantemente aos procedimentos acima referidos, a EMISSORA, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, deverá realizar, trimestralmente, utilizando-se da mesma amostra acima extraída, por meio de procedimentos passíveis de auditoria, os testes necessários à verificação da observância, pela DAYCOVAL, da Política de Concessão de Crédito com relação aos Direitos Creditórios Consignados cedidos à EMISSORA no respectivo período.

Em decorrência do disposto nos itens acima, a EMISSORA não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta aos Debenturistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios.

# ANEXO 1.1.113

# PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO ESPECIAIS

A EMISSORA, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, deverá verificar, nos termos do inciso III do artigo 38 da Instrução CVM 356, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplente no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de solicitar informações adicionais ao DAYCOVAL ou ao CACIQUE, caso assim entenda necessário, conforme previsto no Contrato de Serviços, no Contrato de Cessão de Carteira e no Contrato de Cessão. As verificações acima serão realizadas ao final de cada trimestre civil, sendo que, para a primeira verificação a ser realizada, a EMISSORA, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, deverá verificar a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplentes de titularidade da EMISSORA, enquanto que nas demais verificações serão verificados apenas os Direitos Creditórios Consignados de titularidade da EMISSORA que, no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada, tenham se tornado vencidos e não pagos (inadimplidos) no curso do respectivo trimestre.

Concomitantemente aos procedimentos acima referidos, a EMISSORA, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro por este contratada, utilizando-se a mesma amostra acima definida, deverá realizar os procedimentos necessários à verificação de que a DAYCOVAL transferiu à EMISSORA a totalidade dos recursos por ela devidos em razão da ocorrência de quaisquer das Condições Resolutivas da Cessão.

Em decorrência do disposto nos itens acima, a EMISSORA não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta aos Debenturistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios.